



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

LIVRO Nº 032
FL. Nº 603
CONT. Nº 046-2013



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ
E ANTONINA-APPA** E A **POLOELETRO
MECÂNICA LTDA-EPP**, TENDO POR OBJETO
AQUISIÇÃO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO,
CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E
SEUS ANEXOS:

Aos 13 dias do mês de agosto de 2013, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA** e representada neste ato pelo seu Superintendente, Luiz Henrique Tessutti Dividino, portador do RG nº 11.838.087-SSP/SP, e CPF/MF nº 058.594.128-94 e pelo seu Diretor Técnico, Paulinho Dalmaz, portador do RG nº 877.637-7-SSP/PR e CPF/MF nº 243.798.169-15, e pela Procuradoria Jurídica, Jacqueline Andrea Wendpap, inscrito na OAB/PR nº.13027, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 11.986.786-0, Pregão Eletrônico nº 026/2013-APPA, devidamente homologado pelo Superintendente da APPA, em 25/07/2013, assina com **POLOELETRO MECÂNICA LTDA-EPP**, estabelecida na Estrada sa Ribeira, 4410 Km 15 Bairro Guaraituba, cidade Colombo-Paraná, Fone: (41)3666-2881 - 3666-6517 CEP: 83411-000-inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.382.806/0001-65, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Edgar Becher, portador da CI/RG nº. 3.706.147-6 e inscrito no CPF do MF sob nº. 502.960.199-68, o presente contrato, sujeito às Leis 8.666/93 e Estadual nº 15.608/07 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:- Aquisição de transformador trifásico, conforme especificações do edital e seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Os materiais deverão ser executados conforme disposto nas especificações e na proposta da **CONTRATADA**, sendo que toda e qualquer alteração, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA** e através da formalização de Termo Aditivo.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

LIVRO Nº 032
FL. Nº 604
CONT. Nº 046-2013

PARANA
GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:- A APPA pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$: 170.800,00 (cento e setenta mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza, impostos, fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Todas e quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas e tributárias, oriundas da fazenda federal, estadual e/ou municipal, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, constituem ônus exclusivos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO: O preço estipulado na cláusula anterior será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de início de sua vigência, pelo IPCA/IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO: - A entrega dos materiais, deverá ser realizada em até 90(noventa) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**, conforme as condições descritas no Anexo II do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA: Vincula-se a este Contrato o Edital do Pregão Eletrônico nº. 026/2013, seus Anexos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO: - O pagamento será efetuado, mediante a apresentação das respectivas nota/fiscal eletrônica, através de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias da emissão, recebimento, aceitação e certificação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica emitida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA: - A vigência do contrato terá início a partir da assinatura do contrato pela **CONTRATADA**, e perdurará até a certificação de entrega pelo fiscal do contrato, observado o prazo estabelecido na Cláusula Quarta.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES: - A **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades:

- 1) suspensão temporária de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração quando:
 - I - prejudicar o andamento do procedimento licitatório;
 - II - não mantiver sua proposta;
 - III - fizer declaração falsa, na fase de habilitação;
 - IV - apresentar documento falso;
 - V - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - VI - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - VII - deixar de apresentar documento na fase de saneamento;
- 2) Aplicação das seguintes multas, incidentes sobre o valor do contrato:
 - a) irregularidade no cumprimento do cronograma de execução; 0,5%
 - b) abandonar a execução do contrato; 10%
 - c) deixar de apresentar, em qualquer momento, durante a vigência do contrato, Certidão de Regularidade Fiscal; 2%
 - d) agir de má-fé na relação contratual; 5%

PARÁGRAFO PRIMEIRO - APLICAÇÃO DE PENALIDADE: - O procedimento administrativo destinado à apuração do ato faltoso e aplicação da sanção correspondente, será autônomo e obedecerá, quanto aos prazos e forma, o disposto nos artigos 161 e 162, da Lei Estadual nº 15.608/2007. O procedimento administrativo de apuração de responsabilidade da licitante ou contratada, quando incursa nas hipóteses sujeitas a penalidade de declaração de inidoneidade, será instaurado mediante autorização do Governador do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES: - A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à **APPA** e ao Estado do Paraná, por qualquer forma culposa ou dolosa, excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO: - Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela **APPA**, o qual terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, com a obrigação e responsabilidade de informar seus superiores, e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais e outras, deverão ser sempre por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, conta rubrica nº.7731.0000.4312.0000.4490.5209-259, tendo a nota de empenho nº .7731.0000.300407-1 data 08.08.2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO:- Caso a **APPA** venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGULARIDADE FISCAL: - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e CNDT a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento,

rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO:- O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 128 e seguintes da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

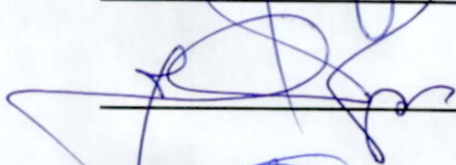
Paranaguá, 23 de agosto de 2013



LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
SUPERINTENDENTE DA APPA



PAULINHO DALMAZ
DIRETOR TÉCNICO DA APPA



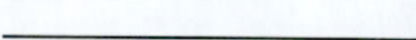
JACQUELINE ANDREA WENDPAP
PROCURADORIA JURÍDICA DA APPA



EDGAR BECHER
REPRESENTANTE DA CONTRATADA



TESTEMUNHA
RG: 5.719.415-7PR



TESTEMUNHA
RG: